



# **Parecer Técnico n.º 16 de 2018**

## Projeto de construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis (RJ)

**Processo:** CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

**Cidade sede:** Rio de Janeiro (RJ)

**Gestores Responsáveis:** Fernando Antonio Zorzenon da Silva (Presidente)  
Flavio Pires Ferreira Clementino (Diretor-Geral)

**dezembro/2018**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE .....	4
2.1.	Verificação do processo de planejamento .....	4
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras .....	4
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica .....	4
2.1.3.	Disponibilidade Orçamentária .....	6
2.2.	Verificação da regularidade do terreno .....	8
2.3.	Verificação dos estudos de viabilidade .....	8
2.4.	Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes .....	9
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias .....	10
2.5.1.	Existência de ART ou RRT .....	10
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI .....	11
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	12
2.5.4.	Curva ABC .....	13
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos .....	15
2.6.1.	Método da comparação dos custos .....	15
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra .....	16
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra .....	17
2.6.4.	Método da proporção .....	19
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado .....	19
2.6.6.	Método do CUB ajustado .....	20
2.7.	Verificação da divulgação das informações .....	23
2.8.	Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 .....	24
2.9.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	26
3.	CONCLUSÃO .....	26
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	28



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis (RJ)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) correio eletrônico, em 8/11/2018, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.*

Assim, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, foram analisados os seguintes aspectos: planejamento, disponibilidade do terreno, resultado do estudo de viabilidade, aprovação pelos órgãos públicos competentes, definição de responsáveis técnicos, utilização e compatibilização com o SINAPI, detalhamento das composições de custo e de BDI, razoabilidade do custo, adequação aos referenciais de área e parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno.

**Tabela 1** - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m <sup>2</sup> ) (C)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (AxC)
Construção Fórum Trabalhista de Petrópolis	2.795.798,21	jul-18	646,27	905,20	3.059,83



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Verificação do processo de planejamento

#### 2.1.1. Plano Plurianual de Obras

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional encaminhou a Resolução Administrativa n.º 17/2018, que alterou o Plano de Obras do TRT da 1ª Região em 21/6/2018.

Em anexo, apresentou as obras prioritárias para execução nos exercícios de 2018 a 2024.

#### 2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:*

*I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:*

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) *Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
  - d) *Das instalações hidrossanitárias;*
  - e) *Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
  - f) *Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
  - g) *Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
  - h) *Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
  - i) *Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*
- a) *Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
  - b) *Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
  - c) *Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
  - d) *Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
  - e) *Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
  - f) *Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
  - g) *Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam sistema de cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, sistema de acabamentos, sistemas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, telecomunicações, instalações mecânicas e potencial de patologias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esse conjunto de avaliações cercou quase todos os critérios exigidos pela aludida Resolução, com exceção da alínea "a", que trata "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido".

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou uma tabela contendo os resultados obtidos a partir da avaliação de todos os itens requeridos pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis na 11ª posição. A preterição de projetos mais prioritários se justifica pela iniciativa do Tribunal Regional em reduzir sua quantidade de unidades locadas.

### **2.1.3. Disponibilidade Orçamentária**

Consta do "Formulário de encaminhamento de informações e documentos para fins de avaliação de projetos pelo CSJT" a afirmação de que serão utilizados recursos de crédito especial na Ação Orçamentária 02.122.0571.132I.3328, decorrentes de sobra orçamentária no projeto de aquisição do prédio Lavradio, no valor de R\$ 4.000.000,00.

Tal solicitação, PLN n.º 31/2018, foi transformada na Lei Ordinária n.º 13.745/2018, publicada em 23/11/2018.

Em relação à estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da obra, o Tribunal Regional afirma que não haverá acréscimo de despesa, visto que já arca com o custo de manutenção do Fórum de Petrópolis.

Ainda, informou que haveria a redução de despesa relativa ao custo com aluguel, condomínio e IPTU de R\$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

822.658,79 por ano.

O prazo de execução da obra é de 360 dias, o que representa risco de que, na eventualidade de qualquer atraso, os serviços adentrem o exercício de 2020.

Nesse cenário, haveria séria preocupação de não atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que fixou limites de pagamentos para despesas primárias, uma vez que, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não mais contará com o aporte do Executivo para cumprir os limites.

Nesses termos, compete ao TRT da 1ª Região formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada à execução do projeto de construção do Fórum de Petrópolis, a fim de garantir o sucesso da empreitada e o pagamento integral até o final do exercício financeiro de 2019.

Segundo o Manual de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União, a gestão de riscos é concebida como a arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente.

### **Conclusão da verificação do processo de planejamento**

Item parcialmente cumprido.

### **Evidências**

- Plano de Obras;
- Resolução Administrativa n.º 17/2018;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Despacho da Divisão de Planejamento Orçamentário - DPLOR.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- adote gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia.

**2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional apresentou o Termo de Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 1ª Região do imóvel situado à Rua Plínio Leite, Centro de Petrópolis, sob Matrícula n.º 15.428, de propriedade da União, em 22/7/2005. O Termo de Entrega estabelece como condição a confirmação, 2 anos após a sua lavratura.

Assim, em 30/8/2005, averbou-se no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Entrega firmado com a SPU.

**Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item cumprido.

**Evidências**

- Termo de Entrega SPU;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Petrópolis.

**2.3. Verificação dos estudos de viabilidade**

O Tribunal Regional apresentou relatório de Informações Preliminares abrangendo os aspectos legal, técnico, social e ambiental, mas não quanto ao econômico.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, a viabilidade econômica do empreendimento foi assegurada por meio do despacho corroborado pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) do Tribunal Regional, considerando-se o item atendido.

Também encaminhou cópias do Relatório de Sondagem e do Levantamento Planialtimétrico do terreno.

### **Conclusão da verificação dos estudos de viabilidade**

Item cumprido.

### **Evidências**

- Relatório de informações preliminares;
- Relatório de Sondagem;
- Levantamento planialtimétrico.

### **2.4. Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópia da Consulta de Processo, protocolo web, Processo n.º 13.037, de 17/8/2011, para fins de aprovação do projeto perante a Prefeitura Municipal.

Também encaminhou cópia do Protocolo de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, Processo n.º E27/57606/11210/2018, de 3/10/2018.

Ainda, foi apresentado cópia do Ofício INEPAC n.º 511/18, contendo manifestação favorável do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural à aprovação do projeto.

Por fim, o Tribunal Regional justifica que não enviou a aprovação do projeto das Concessionárias: "em face do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pequeno porte da edificação o projeto não é condicionado à aprovação das concessionárias”.

Não obstante a documentação apresentada, faz-se necessária a emissão do Alvará de Licença para construção pela Prefeitura Municipal e a aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar para iniciar a execução da obra.

**Conclusão da verificação da aprovação do projeto junto aos órgãos públicos competentes**

Item em cumprimento.

**Evidências**

- Protocolo de aprovação de Construção n.º 13.037/2011;
- Protocolo de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar n.º E27/57606/11210/2018;
- Ofício INEPAC n.º 511/18.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- Somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- Somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4).

**2.5. Verificação das planilhas orçamentárias**

**2.5.1. Existência de ART ou RRT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a elaboração da planilha orçamentária, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 2020180190659, em nome do Engenheiro Civil Paulo Henrique Lemes Araújo, para o período de 5/10/2017 a 30/5/2020.

Assim, a data base da planilha orçamentária está compreendida no período descrito na ART.

### 2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

**Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013**

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,01	atende
Lucro		7,40	6,20	atende
Tributos	ISSQN*		1,28	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			24,09	atende

\* Legislação Municipal

\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

**Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013**

Composição do BDI	Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central	4,00	1,50	atende



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Seguro + Garantia		0,80	0,30	atende
Risco		1,27	0,56	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,85	atende
Lucro		7,40	3,50	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			16,32	atende

\* Legislação Municipal  
\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

O Tribunal optou pelo regime de incidência das contribuições previdenciárias com desoneração, atribuindo BDI de 4,50% à contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB). Para respaldar sua decisão, encaminhou um estudo comparativo que demonstra um menor custo total do orçamento para o regime de desoneração (R\$ 2.769.766,34) em relação à não desoneração (R\$ 2.793.638,89).

O estudo comparativo de vantajosidade da desoneração considerou o valor da planilha orçamentária (R\$ 2.769.766,34) que, posteriormente, sofreu alteração para R\$ 2.795.798,21. Entretanto, como o valor previsto para a mão-de-obra não sofreu alteração, as conclusões obtidas ainda são válidas.

Conclui-se, portanto, ser mais vantajoso para a administração optar pela desoneração da folha de pagamento.

### 2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 3 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistema de custos.

**Tabela 3 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção Fórum Trabalhista de Petrópolis	404	249	61,63%	97	24,01%	58	14,36%

Depreende-se da Tabela 3 que, do total de 404 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 249 itens (61,63%) da planilha orçamentária da obra de Petrópolis.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

#### **2.5.4. Curva ABC**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Petrópolis.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **não indicaram consonância** com o referido sistema de custos. Isso porque

<sup>1</sup>A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alguns itens estão acima do referencial SINAPI, como demonstrado na tabela 4.

**Tabela 4 - Comparação custos unitários**

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI JUL/2018 (R\$)	Custo unitário TRT JUL/2018 (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Diferença total (R\$)
39512	TETO EM FORRO MODULADO FIBRAROC, REF. EUCATEX OU EQUIVALENTE, TAMANHO 1250 X 625MM NA COR BRANCO TEXTURADO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	67,29	74,01	6,72	3.512,54
94213	TELHAMENTO COM TELHA TRAPEZOIDAL DE AÇO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, PINTADA NAS DUAS FACES, INCLUSO IÇAMENTO. AF 06/2016	38,12	55,80	17,68	3.700,7
				<b>Total</b>	<b>7.213,24</b>

A situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra, notadamente os itens com Códigos de n.<sup>os</sup> 39512 e 94213.

**Conclusão da verificação das planilhas orçamentárias**

Item parcialmente cumprido.

**Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos 39512 e 94213 (item 2.5.4).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.6. Verificação da razoabilidade de custos**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/10/2018.

### **2.6.1. Método da comparação dos custos**

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

**Tabela 5 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção Fórum Trabalhista de Petrópolis	R\$ 3.118,25	R\$ 3.117,08	R\$ 2.161,53	R\$ 2.121,55	44,26%	46,93%

Da análise da Tabela 5, verifica-se que o projeto de Petrópolis, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta Coordenadoria, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (44,26%);
- Superior em relação ao CUB (46,93%).

**2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 6 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

**Tabela 6 - Comparação percentual por etapa**

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vitracaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção Fórum Trabalhista de Petrópolis	15,3%	0,8%	1,2%	3,5%	3,2%	7,2%	0,2%	1,9%	0,8%	5,9%
<b>Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	17,3%	3,8%	5,8%	4,5%	5,6%	8,0%	1,5%	2,7%	2,8%	8,8%

Por este método, constatou-se que o projeto de Petrópolis não prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

### **2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 7:

**Tabela 7 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI**

Projeto	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	362,86	65,94	119,54	90,21	115,98	168,95	32,87	53,13	58,93	209,07
Construção Fórum Trabalhista de Petrópolis	475,63	23,67	37,74	108,10	100,52	225,79	5,34	57,76	25,27	183,62
Diferença percentual	31%	-64%	-68%	20%	-13%	34%	-84%	9%	-57%	-12%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%	X			X		X				
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									<b>-2,66%</b>	

De acordo com a Tabela 7, verifica-se que as etapas de Estrutura e Estrutura Metálica, Paredes e Instalações Elétricas e SPDA apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 7, o projeto de Petrópolis apresenta-se 2,66% inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta Coordenadoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 8:

**Tabela 8 - Resultados do Método da Proporção**

	<b>Custo do m<sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional</b>	<b>Custo do m<sup>2</sup> da obra/CUB Regional</b>
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,9599	1,4722
Construção Fórum Trabalhista de Petrópolis	2,5496	2,1053
<b>Diferença percentual</b>	<b>30,09%</b>	<b>43,00%</b>

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Petrópolis em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (30,09%) do valor considerado razoável por esta Coordenadoria. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (43,00%) ao valor considerado razoável.

#### 2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 9 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção Fórum Trabalhista de Petrópolis	2.307,36	1.204,02	91,64%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Construção Fórum Trabalhista de Petrópolis.

#### **2.6.6. Método do CUB ajustado**

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 10.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 10 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção Fórum Trabalhista de Petrópolis	2.307,36	1.467,07	58,24%

O método do CUB ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

**Resumo da análise da razoabilidade de custos**

Na Tabela 11 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 11 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	44,26%
Método da comparação de custos: CUB	46,93%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-2,66%
Método da Proporção: SINAPI	30,09%
Método da Proporção: CUB	43,00%
Método do SINAPI ajustado	91,64%
Método do CUB ajustado	58,24%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>44,50%</b>

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta Coordenadoria, constata-se que o projeto analisado apresenta indícios de sobrepreços.

O TRT da 1ª Região estimou a execução do projeto no valor de R\$ 2.795.798,21, em 360 dias. Em contrapartida, seria razoável o valor de R\$ 1.934.808,45 para a execução da obra,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

considerando a redução de 44,5% no valor apresentado pelo Tribunal Regional. Ou seja, o sobrepreço de 44,50% representa um acréscimo de custo no valor de R\$ 860.989,76.

Contudo, para o refazimento do projeto estimam-se os seguintes gastos:

- R\$ 35 mil com a elaboração de novos projetos;
- R\$ 823 mil com a permanência no imóvel hoje ocupado, durante o período de um ano, para a revisão dos projetos, conforme Despacho da Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário, de 7/11/2018.

Dessa forma, a elaboração de um novo projeto pelo Tribunal Regional demandaria gastos da ordem de R\$ 858.000,00. Em que pese o projeto da construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis não atender aos critérios de razoabilidade de custos e, por conseguinte, da Resolução CSJT n.º 70/2010, seu refazimento não se apresenta economicamente viável.

A economia real que o refazimento do projeto proporcionaria seria de apenas R\$ 2.989,76 (R\$ 860.989,76 - R\$ 858.000,00).

Levando-se em consideração o prejuízo social decorrente da postergação da entrega do edifício à sociedade e a economia não significativa com o refazimento dos projetos, conclui-se que a execução do empreendimento original é a solução que melhor atende ao interesse público.

**Conclusão da verificação da razoabilidade de custos**

Item não cumprido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- Para projetos futuros, atente-se às diretrizes para a elaboração de projetos da Resolução CSJT n.º 70/2010 e aos referenciais de custo adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (item 2.6).

**2.7. Verificação da divulgação das informações**

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que os documentos e informações relacionadas ao projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis não foram disponibilizados.

**Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item não cumprido.

**Evidências**

- Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 23/11/2018.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

**2.8. Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

A cidade de Petrópolis possui hoje duas varas do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

**Tabela 12 - Movimentação processual**

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2015	2016	2017
1ª Vara	1538	1783	1957
2ª Vara	1591	1804	1944
<b>Média</b>	<b>1564</b>	<b>1793</b>	<b>1950</b>
<b>Total</b>	<b>3129</b>	<b>3587</b>	<b>3901</b>

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar duas varas do trabalho em uma edificação com dois pavimentos.

A Tabela 13 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 13 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m <sup>2</sup> )	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença a maior (m <sup>2</sup> )
Gabinete de Juiz 1 <sup>a</sup> vara	30,00	-	30,00	21,27	-
Gabinete de Juiz 2 <sup>a</sup> vara	30,00	-	30,00	21,30	-
WC privativo de Juiz 1 <sup>a</sup> vara	2,5 (+20%)	-	3,00	2,71	-
WC privativo de Juiz 2 <sup>a</sup> vara	2,5 (+20%)	-	3,00	2,72	-
Sala de Audiência 1 <sup>a</sup> vara	35 (+20%)	-	42,00	35,16	-
Sala de Audiência 2 <sup>a</sup> vara	35 (+20%)	-	42,00	35,22	-
OAB	15,00	-	15,00	15,27	0,27
Secretaria 1 <sup>a</sup> vara	7,5 por servidor	14**	105	84,89	-
Secretaria 2 <sup>a</sup> vara	7,5 por servidor	14**	105	84,87	-
				<b>Total</b>	0,27

\*\* Resolução CSJT n.º 63/2010

Segundo o art. 10, § 1º, da Resolução CSJT n.º 63/2010, as varas do trabalho que recebam quantitativo superior a 1.500 processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto. Mesmo assim, não há previsão de gabinetes para juízes substitutos no projeto de Petrópolis.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

**Tabela 14 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Ambiente	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Justificativas
Hall de espera térreo	48,11	Ambiente de acolhimento, atendimento e espera do público (audiências).
Hall de espera 1 <sup>a</sup> pav	48,20	
Depósito	4,57	Local de armazenamento de resíduos limpos ou depósito de materiais.
Copa	12,76	Área de apoio aos servidores e terceirizados para pequenas refeições/lanches.
Sanitário/vestiários	46,62	Utilização de terceirizados e servidores, inclusive para usuários de bicicleta como meio de transporte.
Sala de Segurança	6,34	Guarda de materiais pessoais e de trabalho do agente de segurança e para acatamento de armas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambiente	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Justificativas
DIVAP	58,11	Divisão de apoio às Varas do Trabalho, que concentra atividades administrativas do Fórum e serve de base de base de apoio para os Oficiais de Justiça.
CJUSC	28,19	Centro Judiciário de solução de conflitos - espaço destinado à conciliação e mediação.

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como da apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.

**Conclusão da verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Item cumprido.

**Evidências**

- Projeto arquitetônico.

**2.9. Verificação do parecer da unidade de controle interno**

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

**Conclusão da verificação da existência de parecer da unidade de controle interno**

Item cumprido.

**3. CONCLUSÃO**

Observa-se que, dos 9 tópicos objeto deste parecer, 4 foram cumpridos, 1 está em cumprimento, 3 foram parcialmente cumpridos e 1 não foi cumprido, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) Processo de planejamento			X		
2) Regularidade do terreno	X				
3) Estudos de viabilidade	X				
4) Aprovação junto aos órgãos públicos competentes		X			
5) Planilhas orçamentárias			X		
6) Razoabilidade de custos			X		
7) Divulgação das informações				X	
8) Áreas e sua adequação aos referencias dispostos na Resolução	X				
9) Parecer da unidade de controle interno	X				
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>-</b>

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis (RJ) **não atende** adequadamente aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conforme tratado no item 2.6, as planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional, na ordem de **R\$ 2.795.798,21**, representam um acréscimo de cerca de 44,5% no parâmetro de custo considerado razoável, tendo por base obras similares aprovadas pelo CSJT.

Todavia, considerando os gastos decorrentes do refazimento do projeto e do custeio do aluguel pelo tempo de postergação da execução da obra, entende-se que a **solução que melhor atende ao interesse público é a execução do projeto original**, cuja licitação já está em fase de conclusão.

Ademais, a fim de viabilizar a execução do projeto, deve o Tribunal Regional adotar providências relativas à revisão de itens da planilha orçamentária e à divulgação das informações sobre o projeto no portal eletrônico do TRT da 1ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução da obra, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. adotar gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia (item 2.1);
- 4.2. somente iniciar a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.3. somente iniciar a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- 4.4. revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos 39512 e 94213 (item 2.5.4);
- 4.5. publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);

- 4.6.** para projetos futuros, atentar-se às diretrizes para a elaboração de projetos da Resolução CSJT n.º 70/2010 e aos referenciais de custo adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (item 2.6).

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

**ORIGINAL ASSINADO**

**GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA**  
Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**ORIGINAL ASSINADO**

**Arq. SONALY DE CARVALHO PENA**  
Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**ORIGINAL ASSINADO**

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

**ORIGINAL ASSINADO**

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador da CCAUD/CSJT